

rão ser fundamentadas na estrita previsão das suas necessidades correntes para 1999;

12.5. Conjuntamente com as propostas orçamentais, os serviços simples, ou dotados de autonomia administrativa, deverão remeter uma previsão do número de trabalhadores e respectivo agregado familiar, que adquirirão, no decurso de 1999, o direito a licença especial, bem como aqueles a quem foi autorizado o adiamento desse direito para o referido ano; para o mesmo efeito deverão ser enumerados os beneficiários do direito a viagem por conta do Território, previsto no estatuto do pessoal recrutado no exterior, bem como das situações em que se puder antecipar a intenção de fixação definitiva de residência fora do Território;

12.6. As transferências do OGT solicitadas pelas entidades autónomas e municípios, que não se encontrem legalmente consignadas ou fixadas, deverão restringir-se à cobertura dos encargos que não possam ser suportados por outras origens ou natureza de receitas;

12.7. Dada a possibilidade das entidades autónomas e municípios disporem de contas de tesouraria subsidiárias ou complementares de outras cuja movimentação incumbe à DSF, deverão as mesmas inscrever nos respectivos orçamentos de despesa unicamente o montante das transferências a processar a favor do Fundo de Pensões de Macau, que digam respeito às participações patronais previstas na lei ou outras que assumam carácter excepcional;

12.8. Não deverão ser previstas dotações no PIDDA ou nos orçamentos privativos das entidades autónomas que visem a aquisição de instalações para os Serviços, excepto em situações devidamente justificadas;

12.9. Na preparação do PIDDA/99 deverá obrigatoriamente considerar-se o montante de responsabilidades que se preveja transitarem do corrente ano, incluindo as que encontram suporte em portarias de escalonamento.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Junho de 1998.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Rectificação

O Decreto-Lei n.º 24/98/M, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, I Série, de 1 de Junho de 1998, contém uma inexactidão no respectivo artigo 5.º, que se rectifica nos seguintes termos:

Onde se lê: «A fiscalização do cumprimento da obrigação prevista no artigo anterior cabe:»

deve ler-se: «A fiscalização do cumprimento da obrigação prevista no artigo 3.º cabe:».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Junho de 1998.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

de-本身預算提案應以一九九九年經常需要之準確預估為依據;

12.5 連同預算提案，非自治機關或享有行政自治權之機關，應送交於一九九九年期間有權享用特別假期和已被批准延於同一年度享用特別假期之工作人員及其家團之預計數目；為著同一目的，應列明按外聘人員通則規定享用由本地區負擔之旅行之受益人數，而該類人員是可預知其最後意向是定居於本地區以外者；

12.6 由自治實體和市政廳申請之本地區總預算之轉移，倘若其未被法律確定或固定，應只限於支付不能以其他來源或收入支付之負擔；

12.7 鑒於自治實體或市政廳可自備對其他由財政司負責的帳目起輔助或補充作用的司庫帳目，因此，只須將該等帳目中轉移予澳門退休基金會的金額登錄於有關支出預算。該等轉移為法律規定或其他例外性質之共同分擔；

12.8 不應因機關購置設備而從行政當局投資與發展開支計劃中或自治實體之本身預算內撥款，除非有適當解釋；

12.9 對一九九九年行政當局投資與發展開支計劃之準備，應考慮預算從本年度轉移之責任款項，包括由訓令延長之責任款項。

命令公佈

一九九八年六月十一日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

更正

一九九八年六月一日第二十二期《政府公報》第一組刊登之第 24/98/M 號法令第五條有不準確之處，茲更正如下：

該條文所載：“下列者負責監察對上條所指義務之履行：”

應改為：“下列者負責監察對第三條所指義務之履行：”。

一九九八年六月五日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 2/98/M

A Assembleia Legislativa resolveu prorrogar, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, do Estatuto Orgânico de Macau, a presente sessão legislativa até 31 de Julho próximo, com vista à apreciação dos seguintes assuntos:

立法會

決議 第 2/98/M 號

立法會按《澳門組織章程》第二十四條第三款規定，議決延長本立法會期至七月三十一日，以便研究下列事項：

Projectos de lei:

«Direito de associação»;

«Alterações ao Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro» (Regime Jurídico do Orçamento Geral do Território);

«Alteração ao artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro» (Diploma que regula a entrada, permanência e fixação de residência no Território);

«Alteração ao Regulamento do Imposto sobre veículos motorizados» aprovado pela Lei n.º 20/96/M, de 19 de Agosto;

«Liberdade de Religião»;

«Reforço do bilinguismo nos actos legislativos»;

«Reestruturação do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau»;

«Lei de Bases das Políticas de Emprego»;

« Protecção às Vítimas de Crimes Violentos ».

Propostas de lei:

«Actualiza o Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro» (Estabelece o regime geral e especial das carreiras da Administração Pública de Macau);

«Actualização dos vencimentos e pensões dos trabalhadores da Administração Pública»;

«Autorização ao Governador para actualizar os valores fixados na tabela 2 anexa ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro»;

«Autorização ao Governador para aprovação do regime da carreira do pessoal da recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças»;

«Dá nova redacção ao artigo 10.º da Tabela Geral do Imposto de Selo».

Outros assuntos:

Conta Geral do Território respeitante ao exercício de 1996.

Projecto de resolução intitulado «Criação de um regime de reservas financeiras».

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 9 de Junho de 1998.
— A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.**Resolução n.º 3/98/M**

Tendo sido submetido à aprovação o 1.º orçamento suplementar do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa relativo a 1998, nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro;

A Assembleia Legislativa delibera, como resolução, aprovar o referido orçamento suplementar para o ano económico de 1998, na importância total de \$ 3 896 427,40.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 9 de Junho de 1998.
— A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

法律草案

— 「結社權利」

— 「修改十一月二十一日第41/83/M號法令」(本地區總預算法律制度)

— 「修改十月三十一日第55/95/M號法令第十一條」(規範在本地區入境逗留及定居的法規)

— 「修改由八月十九日第20/96/M號法律核准的機動車輛稅規章」

— 「宗教自由」

— 「加強雙語立法」

— 「重組澳門貿易投資促進局」

— 「就業政策綱要法」

— 「對暴力罪行受害人的保障」

法律提案

— 「調整十二月二十一日第86/89/M號法令(訂定澳門公共行政職程的一般及特別制度)」

— 「調整公共行政工作人員薪俸、退休金和撫卹金」

— 「許可總督調整十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》所訂附表二的金額」

— 「許可總督核准財政司出納科人員職程制度」

— 「修訂印花稅總表第十條」

其他事項

— 一九九六年本地區總賬目

— 「設立財政儲備制度」的決議草案

一九九八年六月九日於澳門立法會

主席 林綺濤

決議 第3/98/M號

按九月十日第11/90/M號法律第四十一條規定，提出一九九八年反貪污暨反行政違法性高級專員公署第一追加預算以便通過；

立法會議決作為決議，通過該一九九八經濟年度的追加預算，金額為三百八十九萬六千四百二十七點四元。

一九九八年六月九日於澳門立法會

主席 林綺濤